



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS - LOTE 4

CONTRATO Nº 14/2021

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. MB DA SILVA PINHEIRO COMÉRCIO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.643.028/0001-14, com sede à alameda Vista Alegre, Quadra 80, Lote 01, Sala 01, setor São Francisco, CEP 74.455-290, Goiânia-GO, representada neste ato por seu titular Marcelo Barbosa da Silva Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3651441, expedida pela PC-GO, e do CPF nº 890.379.361-72, residente e domiciliado à alameda Vista Alegre, Quadra 80, Lote 01, setor São Francisco, CEP 74.455-290, Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, lote 4 – Tripé, para atender as necessidades da CONTRANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021, nos termos do Processo nº **1206093/2020**, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Contas:

6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Deverão ser observadas as condições, programação e especificações constantes dos Itens 5, 6 e 10 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 02/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021;



- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), sendo a despesa realizada conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.2. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

7.3. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 A CONTRATADA deverá emitir, conforme demanda e emissão da Ordem de Serviço, a Nota Fiscal Fatura, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

8.2 O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar do atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente referente ao objeto deste Termo de Referência, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- a) Entrega das comprovações listadas neste instrumento;
- b) Consulta da regularidade fiscal, citada no item a seguir.

8.3 A consulta da regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado. Serão consultadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

8.4 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

8.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura correspondente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8 A regularidade fiscal da CONTRATADA será mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.



8.8.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.8.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

8.9 Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada na nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ainda que oriundos de outros contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.10 A CONTRATADA deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da empresa contratada, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a Contratada não promova a substituição imediata.

8.11 Para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a entrega e instalação dos itens.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as descrições contidas neste Termo e pela proposta de preços da empresa;

9.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

9.5. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos.

9.6. Notificar, por escrito, a empresa vencedora quanto a ocorrência de eventuais defeitos ou incorreções em itens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, no local indicado, através de transporte apropriado, devidamente acondicionados e em perfeitas condições para uso.

10.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a transporte e entrega dos produtos, mão de obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções.

10.5 Cumprir com as especificações de quantidade, formato e qualidades elencadas neste Termo de Referência.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/GO.

10.7 Providenciar a troca ou correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO, quanto ao fornecimento dos itens entregues em desacordo com este Termo de Referência.

10.8 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto.

10.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CAU/GO.

10.10 Comunicar à fiscalização do CAU/GO, por escrito, quando verificar quaisquer condições que prejudiquem o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.11 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.

10.12 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela



qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/GO.

10.13 Responsabilizar-se pelos danos, perdas, quaisquer bens e/ou objetos pertencentes ao patrimônio do CAU/GO e Edifício Concept Office causados diretamente à administração do edifício ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação tem vigência de 120 dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;



- c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 08 de julho de 2021.

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente

Marcelo Barbosa da Silva Pinheiro
Empresário

TESTEMUNHAS:
Nome: Laís Gomes Fleury Teixeira
CPF: 036.856.041-47

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF: